



Altera o art. 10 da Portaria TRT 18ª SGP/SGJ Nº 896/2021 (referendada pela Resolução Administrativa Nº 101/2021).

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CNJ 345 (“Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências”) e 354 (“Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências”);

CONSIDERANDO os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV, e LXXVIII, e 37, caput);

CONSIDERANDO o que constou no Processo Administrativo nº 12858/2020;

RESOLVE *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º. Alterar o artigo 10 da Portaria TRT 18ª SGP/SGJ Nº 896/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º

Parágrafo único. As intimações dirigidas aos advogados serão feitas via DEJT.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente
DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 26 de maio de 2022.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL